



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Resolução nº 001/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: “ACRESCENTAM-SE OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º NO ARTIGO 16 DO REGIMENTO INTERNO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014”.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da vereadora *Dalva Siqueira*, protocolado na Casa Legislativa no dia 31/01/2024 e encaminhado para parecer.

A matéria visa acrescentar no artigo 16 do Regimento Interno seis parágrafos, visando garantir uma vaga na Mesa Diretora à vereadora do gênero feminino, lembrando que atualmente a composição da Mesa é de quatro vereadores, conforme texto abaixo:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no artigo 16 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

§ 1º É garantida, no mínimo, uma vaga na Mesa Diretora, à vereadora do gênero feminino, assim declarado no momento do registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, para disputar uma das vagas na Câmara Municipal.

§ 2º Havendo mais de uma candidata do gênero feminino, o Plenário, por meio de votação nominal, indicará qual delas ocupará uma vaga na Mesa Diretora.

§ 3º A eleição do cargo a ser ocupado na Mesa Diretora, para os fins do parágrafo primeiro, deste artigo, será por meio de deliberação do Plenário e precederá a votação dos demais cargos.

§ 4º No caso de ausência, renúncia ou desistência de concorrer a uma das vagas do gênero feminino, a mesma poderá ser preenchida pelos demais Pares.

§ 5º Será garantida vaga à vereadora do gênero feminino em decorrência de vacância junto a Mesa Diretora, para os fins do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 6º A vereadora que desistir, renunciar, ou não for eleita nos termos do parágrafo primeiro e segundo, deste artigo, não poderá concorrer para os demais cargos na Mesa Diretora, com os vereadores.]

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Atualmente, há em nosso país, vários Estados Membros da Federação que promove a reserva de vaga para o gênero feminino,



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

quando da composição da Mesa Diretora das Casas Legislativas, podemos destacar a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Câmara Municipal de Goiânia, Câmara Municipal de Cuiabá, Câmara Municipal de São Paulo, entre outros.

Deixamos consignado, que a matéria objeto do presente projeto, não interfere nas questões financeiras, orçamentárias, controle e planejamento da Casa Legislativa, já que não há o recebimento de qualquer vantagem econômica em exercer ou não, um cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Assim, a comissão entende que o projeto de resolução nº 001/2024, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 16 de fevereiro de 2024.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator:  EDSON ROGÉRIO VIZU

Presidente:  LEANDRO MOZETTI SERRANO

Samuel Farah
Membro: **SAMUEL FARAH**